



# ARPEN-SP

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE  
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



# IRPEN

Instituto do Registro Civil das  
Pessoas Naturais do Estado do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRA-  
DORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – ARPEN/SP E INSTITUTO DO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DO ESTADO DO PARANÁ - IRPEN.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSO-  
AS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça Dr. João Mendes, 52 - Sobre-  
loja - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.679.163/0001-42,  
doravante denominado simplesmente **ARPEN/SP**, neste ato representado pelo seu Vice-Presi-  
dente, LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,  
de outro lado o **INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO  
PARANÁ**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 51, sala 1805, 18 Andar, Curitiba – PR, inscri-  
to no CNPJ sob o nº 00.726.251/0001-58, doravante denominado simplesmente **IRPEN**, neste  
ato representado pelo seu Presidente ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR, resolvem cele-  
brar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, no que couber, e de acordo com as cláus-  
ulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o acesso a todos  
os Registradores Civis de Pessoas Naturais do Estado do Paraná, na “**Central de Informações  
do Registro Civil - CRC**” administrada pela ARPEN/SP, para atender as funcionalidades estabe-  
lecidas pelo Provimento 46 do CNJ, com todas as suas funcionalidades hoje existentes ou ainda  
as que forem incorporadas a CRC:

## DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem:

### I. DO IRPEN

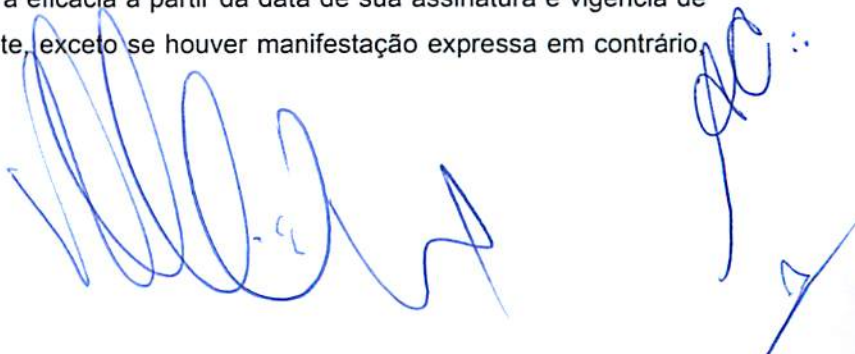
- a. Custo destinado a locomoção, estadia ou qualquer outra despesa destinada a presença de qualquer pessoa indicada pela ARPEN/SP no Estado com a finalidade de implantação ou esclarecimentos.
- b. Disponibilizar suporte básico aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná.

### II. ARPEN-SP

- a. Cadastramento de todos os Ofícios de Registro Civil do Estado, utilizando o Cadastro Nacional de Serventias – CNJ;
- b. Disponibilização do acesso a Central de Informações do Registro Civil - CRC pelo endereço <https://sistema.registrocivil.org.br>, onde será feito o gerenciamento administrativo pelos Oficiais.
- c. Suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN/SP.
- d. Caso solicitado pelo IRPEN, enviar as informações de cargas dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Paraná ao Sistema de Informações do Registro Civil – SIRC.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – o Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 meses, prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.







### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer imposição de multa, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento;

### CRC - BUSCAS

**CLÁUSULA QUINTA** – Toda carga feita junto a Central de Informações de Registro Civil na CRC pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná, será na mesma forma disponibilizada pela ARPENSP ao IRPEN.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica expressamente proibida a cessão gratuita ou onerosa dos dados constantes das informações da CRC dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Paraná, sem anuência do IRPEN.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

**PARÁGRAFO SEXTA** – O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias, mas a ARPEN/SP terá direito de cobrar uma Taxa de administração, por cada operação de solicitação e impressão de certidão eletrônica, com a finalidade exclusiva de manutenção do Portal para a sua sustentabilidade.

### DO FORO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes



**ARPEN-SP**

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE  
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**IRPEN**

Instituto do Registro Civil das  
Pessoas Naturais do Estado do Paraná

4

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo-SP, 08 de dezembro de 2015.

**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP  
LUIZ CARLOS VENDRAMIN JUNIOR – PRESIDENTE**

**INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO  
DO PARANÁ - IRPEN  
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR - PRESIDENTE**